



22 344

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

MINUTA DE DELIBERAÇÃO	DAT DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO
Divisão de Urbanização	

29 04 2009

ASSUNTO
EDIDO DE LICENCIAMENTO DE UMA ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 6/2000.
REQUERENTE: CRISTINA ISABEL LANÇA CAEIRO – PROC. N.º 1/09

ENT.ª N.º : 3096 DE 07 DE ABRIL DE 2009

DELIBERAÇÃO
<p>A Câmara deliberou, por <i>unanimidade</i>, aprovar a alteração ao alvará de loteamento n.º 6/2000 nos termos e condições da informação da Divisão de Urbanização do Departamento de Administração do Território.</p> <p><i>[Handwritten signatures]</i></p>

DUP

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PROJECTO DE ALTERAÇÃO

DANIEL LUÍS DOMINGOS MATEUS, arquitecto, contribuinte n.º 195 796 950, com endereço na Rua das Estrelas, Edifício Algarve, R/Ch, Vilamoura, 8125-468, Quarteira, membro n.º 7949 da Ordem dos Arquitectos, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 10.º do Dec.-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro, que o projecto para licenciamento de alteração de loteamento de que é autor, relativo ao loteamento sito em Santa Catarina dos Quartos, freguesia de S. Clemente, titulado pelo alvará n.º 6/2000, cujo licenciamento foi requerido por CRISTINA ISABEL LANÇA CAEIRO e CARLOS MANUEL CRUZ DA SILVA, com vista a aditamento ao alvará, observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas gerais e específicas da construção, o Plano Director Municipal.

Loulé, 06 de Abril de 2009



(B.I. n.º 10097629 de 22.03.2007, Lisboa)



DECLARAÇÃO

Declaração n.º: 10107/2008
Emissão: 27-11-2008 validade até 27-05-2009

A Ordem dos Arquitectos, associação pública profissional, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho, certifica que o Senhor(a):

Daniel Luis Domingos Mateus

se encontra inscrito nesta Ordem profissional com o número de membro 7949, encontrando-se habilitado a utilizar o título de arquitecto e a praticar os actos próprios da profissão previstos no art. 42º n.º 3º e 4º, do Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho

3. Os actos próprios da profissão de arquitecto consubstanciam-se em estudos, projectos, planos e actividades de consultoria, gestão e direcção de obras, planificação, coordenação e avaliação, reportadas ao domínio da arquitectura, o qual abrange a edificação, o urbanismo, a concepção e desenho do quadro espacial da vida da população, visando a integração harmoniosa das actividades humanas no território, a valorização do património construído e do ambiente.
4. A intervenção do arquitecto é obrigatória na elaboração ou avaliação dos projectos e planos no domínio da arquitectura.

Esta declaração tem o prazo de validade de seis meses a contar da data da sua emissão.

Lisboa, 27 de Novembro de 2008

Pelo Conselho Directivo da Secção Regional Sul

“O presente documento vai assinado, não contém rasuras, ocupa uma página e tem aposto o selo branco da Secção Regional Sul da Ordem dos Arquitectos”.

OBRA: LOTEAMENTO - ALVARÁ 6/2000
LOCAL: SANTA CATARINA DOS QUARTOS - S. CLEMENTE, LOULÉ
REQUERENTE: CRISTINA ISABEL LANÇA CAEIRO e CARLOS MANUEL CRUZ DA SILVA
FASE: ADITAMENTO

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

A presente memória descritiva e justificativa diz respeito a uma alteração do loteamento titulado pelo alvará nº6/2000, num terreno situado em Santa Catarina dos Quartos, S. Clemente, Loulé, com vista à emissão de um aditamento ao mesmo.

1. ENQUADRAMENTO NOS PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

O loteamento está integrado em zona definida no Plano Director Municipal de Loulé como área de edificação dispersa a estruturar e não ocupa a totalidade da propriedade.

A alteração a introduzir na operação de loteamento respeita os parâmetros urbanísticos definidos neste instrumento de planeamento.

**2. DESCRIÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA
INTEGRAÇÃO URBANA E PAISAGÍSTICA**

A presente proposta visa a alteração do perímetro de máxima implantação do lote 01, nos termos apresentados nas peças desenhadas.

Além destas, não se propõem quaisquer outras alterações seja do nº de lotes, áreas, usos, ou aos restantes parâmetros do loteamento.

A simplicidade da presente alteração não implica a realização de obras e dispensa a apresentação de quaisquer projectos de especialidades.

3. ESTIMATIVA DE CUSTO

Por não dar lugar à realização de obras, a presente alteração dispensa a apresentação de Estimativa de Custo.

4. CALENDARIZAÇÃO

Por não dar lugar à realização de obras, a presente alteração dispensa a apresentação de Calendarização.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS E ACESSÓRIAS

O 5º ponto do regulamento do loteamento é alterado passando a ter a seguinte redação: "Os afastamentos laterais mínimos permitidos serão de 3 metros. No lote 01

DANIEL MATEUS

ARQUITECTO

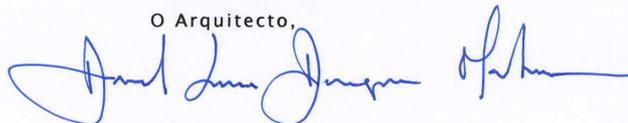
o afastamento mínimo lateral permitido relativo ao lote 01A será de 1 metro, desde que no alçado lateral da moradia a edificar não existam aberturas.”

Em tudo o restante o regulamento do loteamento permanece inalterado e em vigor.

Em tudo o que a presente memória descritiva for omissa serão observadas e respeitadas todas as disposições legais e regulamentares em vigor.

Loulé, 06 de Abril de 2009

O Arquitecto,



Daniel Luis Domingos Mateus
insc. na Ordem dos Arquitectos
sob o nº7949